



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

A comissão de Visitas Institucionais do Conselho Municipal de Assistência Social, formada por: Weyber Queiroz Lima (Presidente/SAS), Edivânia Januário Silva (Educação), Nazimar Nogueira do Nascimento (FUNGETH) e Cinara Costa Ribeiro, secretária executiva do CMAS, realizou visita no dia 09 de fevereiro de 2026, às 14h, na sede do **Instituto da Primeira Infância-IPREDE, localizada na Rua Doutor Rui Maia, 784 – Centro**, localização que facilmente distinguimos a instituição, que dispõe significativa placa de identificação. Fomos recebidos pela Sra. Natalia Neres, Psicóloga e Sr. Francisco José Batista de Sousa, auxiliar administrativo, ambos funcionários do Instituto da Primeira Infância e que serão nossos anfitriões.

É importante destacar que o Instituto da Primeira Infância, em seu Estatuto Social, define-se como uma “Pessoa Jurídica de direito privado, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidário ou confessionais religiosos” e “tem por finalidade trabalhar com crianças, adolescentes, jovem, mulher, idoso, família e comunidade como objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários”, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente), a Lei 13.019 de 2014 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas vigentes.

A Sra. Natália nos apresentou a estrutura física da Instituição e de imediato percebe-se a forma organizada da instituição, os espaços amplos e arejados e a estrutura física consiste em 15 salas para atendimentos especializados, 01 coordenação, 01 recepção, 01 auditório, 01 sala de convivência para funcionários, 01 cozinha, 01 sala para atividades administrativas e operacionais, 02 vestiários com 02 banheiros, 01 sala de reunião, 01 sala de espera de atendimentos, 01 quadra esportiva, área de lazer e um espaço chamado fazendinha onde as crianças podem ter contato com animais de pequeno porte.

Após conhecermos todos os espaços físicos, nos dirigimos para a sala de reuniões e fomos recebidos pela Sra. Mariana, Coordenadora Administrativa do Instituto, após trocarmos os cumprimentos, seguiram na apresentação dos projetos desenvolvidos pela Instituição que



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

desempenha prioritariamente atendimento especializado de saúde para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atividades secundárias de Assistência Social, as quais podemos citar:

- **PROGRAMA CONECTA**

Consiste no atendimento de crianças de 0 a 7 anos 11 meses e 29 dias, com diagnóstico prévio de TEA com níveis de suporte 1,2 ou 3. A criança não deve possuir nenhuma deficiência ou síndrome na qual o diagnóstico de TEA seja secundário. É importante destacar que a capacidade de atender com excelência é de até 600 crianças com transtornos do Espectro Autista (TEA) diariamente, nas especialidades de: fonoaudiologia, pediatria do desenvolvimento infantil, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, nutrição, entre outros.

- **PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO E COMPORTAMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA-PDC**

Compreende no atendimento de crianças de 0 a 5 e seis meses com suspeita de outros transtornos/problemas no neurodesenvolvimento e comportamento que não sejam diagnósticas com TEA. Para além atende crianças com o diagnóstico de risco nutricional ou desnutrição, conforme perfil estabelecido pela OMS de acordo com o P/A, P/I e A/I. A brinquedoteca, pintura e desenho, contação de histórias, brinquedoteca e espaço ateliê são locais de atividades de arte e cultura objetivando fortalecer os vínculos familiares de mãe e filho.

- **PROJETO MÃES QUE TRANSFORMAM-PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL ÀS MÃES ATÍPICAS**

Promove a autonomia, o fortalecimento social, emocional e econômico de mães atípicas atendidas pelo IPREDE Sertão Central, por meio de ações integradas de assistência social, qualificação profissional, profissionalização e inclusão produtiva. Baseia-se através da oferta de cursos de qualificação e profissionalização, conforme vocação local e perfil das participantes, entre outros objetivos está o fortalecimento da autoestima, o protagonismo feminino e os vínculos comunitários, estimular o empreendedorismo e a geração de renda.

Sra. Mariana informou que o Instituto tem um Termo de Fomento formalizado com a Secretaria de Saúde do município para executar o Projeto IPREDE, que tem como objetivo assistir as necessidades psicossociais de crianças em desenvolvimento. Simultaneamente o Projeto Mães que transformam propõe uma intervenção integrada, articulando assistência social, qualificação profissional e fortalecimento da autonomia econômica.



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

É importante destacar que a entidade disponibilizou as documentações mencionadas e outras solicitadas pelo Colegiado no tramite do processo, e que são parte integrante deste documento estando anexadas a este relatório.

O Instituto IPREDE se ajusta ao art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹, quando são responsáveis por manter as unidades, planejar e executar os programas de proteção destinados a crianças e adolescentes. Salientamos ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu Art. 86, afirma que:

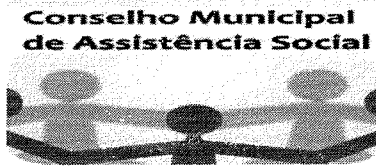
“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

É importante enfatizar que a Lei Federal nº 13.257 de 2016, conhecida como marco Legal da Primeira Infância, estabelece o período de zero a seis anos como a fase da primeira infância, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento humano. Essa lei almeja garantir o acesso a direitos como saúde, educação, nutrição, lazer, convivência familiar e comunitária, entre outros, assegurando uma visão alinhada ao Projeto IPREDE.

Destacamos que o **Instituto da Primeira Infância-IPREDE**, em seu Estatuto Social, Art. 1º, define-se como “pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos e sem vínculos políticos-partidários ou confessionais religiosos, com duração por tempo indeterminado, instituição de atuação em âmbito estadual, gozando de autonomia financeira e administrativa nos termos deste estatuto” e que tem por finalidade, em seu Art. 2º:

“...realizar atendimento socioassistenciais, reduzir vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, promovendo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações nas áreas da cultura, saúde, educação, esporte, e técnicos-científico, bem como cooperar na elaboração e execução de políticas públicas

¹ Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

com organismos nacionais e internacionais de
direito público e ou privado”

É importante ressaltar que, de acordo com o artigo 6º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, para efetivar a inscrição nos Conselhos de Assistência Social, é preciso estar em consonância com alguns critérios, entre eles:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Conselho Nacional de Assistência Social, 15 de maio de 2014).

Bem como apresentar a documentação relacionada nos incisos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Vale salientar que os serviços de assistência social ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil não podem ser realizados mediante cobrança e/ou contraprestação dos usuários e famílias atendidas, devendo as ofertas por prestadoras serem totalmente gratuitas. A gratuidade é um princípio normativo do SUAS, previsto na Constituição Federal (Art. 203 e 204), bem como no Decreto nº 6.308/2007 (Art. 1º, parágrafo único, inciso II).

Diante do exposto, consideramos que as entidades e organizações de assistência social são reconhecidas e caracterizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu Art. 3º e podem ser: de Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, devendo prestar serviços e executar programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada.

Para além, se faz necessário atuar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com a Resolução CNAS/MDS Nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que:



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

“caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social”.

Vale ressaltar que o **Art. 4º** Resolução CNAS/MDS Nº 182, destaca que:

“Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o protagonismo e autonomia, para defesa de direitos humanos, sociais, socioassistenciais, socioeconômicos e socioambientais e conquistas de novos direitos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Dito isso, realçamos que além da justificativa do Projeto Mães que transformam, *“propor uma intervenção integrada, articulando assistência social, qualificação profissional e fortalecimento da autonomia econômica”*², os objetivos e eixos: I, II e III, condiz harmonicamente com os princípios elencados no Art.5º, incisos que destacamos a seguir:

V- o combate às vulnerabilidades e riscos sociais, pessoais e econômicos agravados pelas desigualdades e iniquidades sociais, pobreza, fome, exclusão social e vulnerabilidades climáticas;

VIII- o desenvolvimento da autonomia, da dignidade, do protagonismo e de condições para o reconhecimento e a reivindicação de direitos pelas(os) cidadãs(ãos) usuárias(os), famílias, grupos, comunidades, movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

X- o desenvolvimento de ações voltadas à socialização de informações e aquisição de conhecimentos, habilidades e

² Trecho da justificativa do Projeto Mães que transformam – Programa de Apoio Integral às mães Atípicas, anexo aos documentos.



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

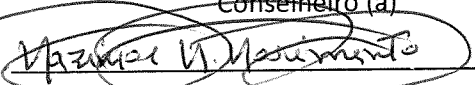
desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia individual e coletiva das(os) usuárias(os) da assistência social, a convivência familiar e comunitária, e o aumento da capacidade protetiva das famílias e territórios;

Por todo exposto, consideramos que o **Instituto da Primeira Infância - IPREDE** atende os critérios estabelecidos pela legislação da Política de Assistência Social, como instituição de defesa e garantia de direitos, atuando de maneira continuada, permanente e planejada conforme preconizado nas normativas da Política de Assistência Social.

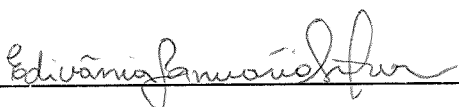
Diante disso, esta Comissão encaminha o presente relatório para conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

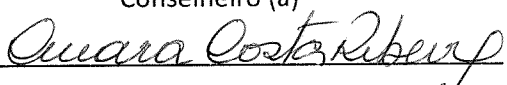
Quixadá, 23 de fevereiro de 2026.



Conselheiro (a)


Conselheiro (a)



Conselheiro (a)


Secretária Executiva do CMAS